

## 42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

### GT35 - VIOLÊNCIA, PUNIÇÃO E DESVIO: REFLEXÕES TEÓRICAS E INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS

REFORMA DO SISTEMA PRISIONAL MOÇAMBICANO: uma relação perversa entre princípios e práticas

BEBITO MANUEL ALBERTO<sup>1</sup>  
(PPGCS-UFBA)

2018

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, UFBA, bolsista da CAPES e pesquisador do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS-UFBA).

## Introdução

Este artigo apresenta uma parte dos resultados da tese de doutorado<sup>2</sup> em desenvolvimento e que se encontra em uma fase avançada. De uma forma geral, a pesquisa versa sobre o sistema prisional moçambicano e a dinâmica prisional. Especificamente, o trabalho de campo está sendo desenvolvido em duas unidades prisionais moçambicanas de dois níveis diferentes, sendo uma de nível regional e outra de nível provincial, conforme a classificação estabelecida ao nível do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), entidade responsável pela administração das unidades prisionais no país.

Uma questão interessante e que chama bastante atenção no campo prisional em Moçambique em relação à organização e funcionamento do sistema prisional como um todo e das unidades prisionais em particular, é o esforço de reestruturação que rompesse com o passado. Essa reestruturação institucionalmente é chamada de Reforma Prisional. Trata-se, realmente, de um esforço movimento peculiar. A peculiaridade do movimento se destaca, primeiro pela dimensão do mesmo, pois não se tem ciência de um movimento semelhante ao longo da história do país enquanto nação independente da colônia portuguesa e, segundo, pelo tom do discurso, voltado essencialmente na melhoria do sistema nas suas distintas vertentes.

Oficialmente, o movimento é datado desde 2002, quando o governo moçambicano aprovou e mandou publicar a Resolução nº 65/2002, de 27 de agosto, que aprovou a *Política Prisional e Estratégias de sua Implementação*. Trata-se do primeiro documento oficial uma vez aprovado pelo governo moçambicano desde que o país se tornou independente, em 1975, através do qual o Estado reconheceu que o sistema prisional encontrava-se literalmente em estado de total abandonado, a avaliar pelos principais problemas constatados,

[...] a superlotação dos estabelecimentos, o estado avançado de degradação física das infraestruturas e dos equipamentos, as péssimas condições sanitárias da população reclusa e a dificuldade de assegurar cuidados médicos básico, ausência quase total de ações de reinserção

---

<sup>2</sup> No do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia-UFBA, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Claudio Lourenço.

social dos delinquentes, a falta de motivação e de profissionalismo no seio do pessoal e as dificuldades financeiras e de planificação. (RESOLUÇÃO 65/2002, DE 27 DE AGOSTO, p. 4)

A maioria dos problemas acima mencionados não é recente, muito menos da realidade exclusiva de unidades prisionais moçambicanas. Estudos pioneiros do campo da sociologia da punição desenvolvidos dentro de presídios em diferentes contextos (COELHO, 2005; RAMALHO, 1979; SYKES, 2002), já a existência dos mesmos.

*A Política Prisional e Estratégias de sua Implementação* foi subdividida em três partes. A primeira fez um diagnóstico da situação geral do sistema prisional, no qual foram identificados os principais problemas. Na segunda parte foi definida a política prisional, dentro da qual foram estabelecidas a missão dos serviços prisionais e princípios orientadores no desenvolvimento da política prisional. Na terceira e última parte explicitada a estratégia a ser desenvolvida para a concretização da política prisional, organizada em diversas componentes, nomeadamente, a organização institucional e descentralização; a articulação e cooperação institucional; as infraestruturas e o património; o tratamento do recluso, a inspeção prisional; e a reforma legal. (RESOLUÇÃO 65/2002, DE 27 DE AGOSTO)

A partir de 2013, a implementação da política prisionais começou a ser manifestar. A reforma legal teve seu início com a aprovação da lei nº 3/2013, de 16 de janeiro, que cria o SERNAP. Não foram construídos novos presídios, mas antes, algumas unidades prisionais, sobretudo a então penitenciárias agrícolas de Mabale, a penitenciária agrícola de Chimioio e a penitenciárias industrial de Nampula – por sinal as que posteriormente foram transformadas em penitenciárias regionais – haviam sido parcialmente reformadas e suas vagas relativamente ampliadas<sup>3</sup>.

O objetivo do presente artigo é analisar dois princípios da política prisionais, a saber: (a) a classificação das unidades prisionais em diferentes níveis e tipos, em cumprimento do princípio que orienta a separação dos reclusos segundo sexo,

---

<sup>3</sup> No plano profissional também houve algumas mudanças, mas não são objeto de análise no presente artigo.

idade e o tipo da pena; e (b) a implantação de brigadas de trabalho, em cumprimento de uma das várias “medidas propiciadoras à reabilitação”.

A implementação desses dois princípios afeta sobremaneira a dinâmica prisional, pois o meio ambiente prisional como qualquer espaço de sociabilidade, é essencialmente dinâmico, dentro do qual seus integrantes (detentos e agentes prisionais) produzem uma visão do mundo a seu respeito. Esta visão do mundo é influenciada principalmente pela realidade da vida cotidiana em que todos os sujeitos em interação encontram-se submetidos.(BERGER; LUCKMANN, 2003) Ademais, a dinâmica prisional pode assumir configurações peculiares devido às políticas e estratégias no enfrentamento ao crime e segurança pública, como mostrou Cunha (2002), quando na década de 1980, o enfrentamento ao tráfico de drogas em Portugal, levou ao encarceramento de parentes na mesma unidade prisional.

### **Encarceramento e reforma prisional**

A segregação por meio da prisão não foi seguramente o primeiro mecanismo que os indivíduos social e politicamente organizados encontraram para infligirem castigo contra àqueles membros que ousassem em violar a ordem normativa de natureza criminal pré-estabelecida. Pelo contrário, ela é uma invenção da sociedade moderna. (FOUCAULT, 1987)

Em *Vigiar e Punir*, um clássico na literatura especializada, com o recurso ao método genealógico, Michel Foucault (1987) descreve nitidamente esse processo de transformação dos mecanismos punitivos que alguns países ocidentais experimentaram, sobretudo a França. De acordo com o autor, entre o fim do século XVIII e princípio de século XIX é o período temporal que se dá a passagem da punição eminentemente física para a segregação em instituições fechadas. A partir desse período os suplícios, cada vez mais contestados, foram gradualmente sendo abandonados, em sua substituição, o confinamento foi se consolidando como o principal mecanismo de punição.

Não é que as instituições de confinamento para “criminosos” não existissem nessa época que antecedeu a adoção do aprisionamento. Pelo contrário, ela

existiam em considerável número, porém eram utilizadas apenas como lugares de confinamento provisório, onde os suspeitos eram detidos temporariamente enquanto aguardavam a medida punitiva definitiva, a qual poderia ser morte, tortura ou desterro. Geralmente, as infrações cometidas não eram proporcionais às medidas punitivas aplicadas, problema que constituiu o principal objeto de crítica para Cesare Bacarria [1764(2013)], o qual que serviu de base para o desenvolvimento da teoria do crime e punição.

Como se pode observar, a prisão emergiu como uma instituição reformadora dos mecanismos punitivos, os quais a sociedade não os tolerava mais. Entretanto, cada vez mais distante do alcance dos principais propósitos pelos quais foi criada, imediatamente, ela inclui os processos de reforma sistemática como um dos seus próprios modos de atuação, pois o aperfeiçoamento contínuo [que não se atingia] se transformou em sua característica intrínseca. Foi essa peculiaridade que permitiu que prisão, desde o seu surgimento, que estivesse “engajada numa série de mecanismos de acompanhamento, que aparentemente devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu próprio funcionamento, de tal modo têm estado ligados a sua existência em todo o decorrer da sua história”. (FOUCAULT, 1987, p 197)

Logo após à emergência da prisão punição surgiram movimentos como os da famosa proposta arquitetônica sugerida pelo inglês Jeremy Bentham, cujo o principal propósito era potencializar as funcionalidades do poder disciplina exercido sobre os detentos; os famosos modelos penitenciários de Pensilvânia e Auburn instituídos nos EUA, os quais eram largamente associados às possibilidades favoráveis para a regeneração dos delinquentes, constituíram os primeiros e principais fenômenos que mobilizaram inúmeros partidários que acreditavam na melhoria da política prisional, a maior parte dos quais tentou importar para os seus próprios países. A análise histórica de Aguirre (2009) mostra com bastante clareza o desencadeamento desse processo na América Latina.

Na maior parte dos países do continente africano, entretanto, a realidade foi profundamente diferente. Um estudo historiográfico sobre a punição e prisão em alguns países africanos, realizado por Bernault (2007), aponta que os mesmos

países europeus, sobretudo a França e Inglaterra, principais impulsionadores do movimento reformista da punição realizavam um movimento inverso em territórios africanos sob o seu domínio. Enquanto na Europa substituí-se gradualmente as punições essencialmente corporais com a prisão, em alguns países africanos agravava-se ainda mais à aplicação das formas de punições 'desumanas' contra os nativos. Além do mais, gênese da prisão na África colonial não visava responder problemas comuns levantados no ocidente, mas esteve inicialmente associada à dominação e exploração, principais interesses sociopolíticos que orientavam toda a ação colonial.

Até o início da segunda metade da década de 1990, quando o processo de encarceramento em massa emergiu e foi se consolidando, pesquisadores que se dedicaram ao estudo do fenômeno, principalmente em relação as realidades estadunidense e inglesa (FEELEY; SIMON, 1992; GARLAND, 2008; WACQUANT, 2003), apresentaram uma certa unanimidade na observação segundo a qual, embora a prisão estivesse distante de cumprir na sua plenitude os objetivos pelos quais fora criada, a criação e a execução de ações visando a reforma e ressocialização de indivíduos não estavam completamente abandonadas.

Feeley e Simon (1992) em especial, analisaram as novas configurações que o sistema de justiça criminal ia assumindo nos EUA e constataram uma transformação profunda nos processos penais, a qual designaram por *new penology*. A *new penology* apresentava novas configurações em três áreas, nomeadamente, (i) emergência de novos discurso com as noções de probabilidade e risco, em substituição de diagnóstico clínico e julgamento retributivo; (ii) a formulação de novos objetivos do sistema, os quais passaram a atribuir maior primazia o controle eficiente e os processos de sistema interno, no lugar dos tradicionais objetivos de reabilitação e controle do crime; e (iii) o emprego de novas técnicas, orientadas no tratamento de infratores como um agregado, em substituição da individualização dos infratores.

No interior dos muros, as consequências práticas dessa nova configuração para a massa carcerária não tardaram para se manifestarem. Estudos pioneiros desenvolvidos nos EUA e Brasil dentro de unidades prisionais, mais ou menos

nessa época ou imediatamente a seguir, mostravam uma população carcerária adaptando-se à realidade estabelecida, produzindo, por conseguinte, uma cultura peculiar (RAMALHO, 1979; SYKES, 2002). Até aos dias de hoje, a presença crescente de grupos organizados hegemônicos ou fragmentados, monopolizando ou disputando, respectivamente, a regulação da violência e circulação da economia delinvente<sup>4</sup> dentro das unidades prisionais (DIAS, 2015; SKARBEK, 2012), constituem um dos maiores problemas expostos pelos sistemas prisionais hoje em alguns países.

Se no passado, os primeiros movimentos de reforma dos sistemas prisionais observados em alguns países tinham em vistas, principalmente, à procura de melhores mecanismos que permitissem à concretização da [difícil] missão de transformar criminosos em indivíduos respeitadores de normas de ordem social, sem excluir obviamente a melhor operacionalização do poder disciplinar, atualmente, as pequenas reformas realizadas, ou melhor, algumas mudanças realizadas no âmbito do funcionamento do sistema prisional visam responder problemas como que foram mencionados acima.

Acrescentado a isso, diferentemente do passado<sup>5</sup>, atualmente não é muito comum que os processos de reforma ou transformação do modo de funcionamento do sistema penitenciário sejam precedidos por uma avaliação oficial, honesta e real de uma determinada situação prisional, para depois divulgar-se as estratégias de seu enfrentamento.

Há casos em que os verdadeiros fins das ações concretas de enfrentamento aos diferentes problemas emergentes com os processos de encarceramento não são oficialmente declarados, muito embora estejam em curso políticas institucionais que vão transformando profundamente o modo de funcionamento predominante. Para legitimar as políticas institucionais em implementação, podem ser oficialmente invocados outros problemas, a despeito da evidente incompatibilidade entre os resultados alcançados e os problemas previamente

---

<sup>4</sup> Termo cunhado por Edmundo Campos Coelho (2005) para se referir as várias manifestações da circulação de produtos proibidos dentro das prisões.

<sup>5</sup> Vigiar e Punir de Foucault (1987) está repleta de inúmeros exemplos que evidenciam essa situação.

evocados. A consolidação do processo de expansão e interiorização do sistema penitenciário intensificado entre o fim da década de 1990 e início de 2000 (GODOI, 2015), representa um exemplo mais acabado dessa forma de atuação do sistema carcerário.

No seu estudo, Rafael Godoi (2015) explica que os argumentos que o Estado de São Paulo e o governo federal mobilizavam para justificar o crescente aumento de vagas prisionais no inteiro do Estado estavam relacionados com a desativação da Casa de Detenção, vulgarmente conhecida por Carandiru e as desumanas e vulneráveis condições de detenção na carceragens da polícia civil. Porém, acrescenta o autor, o fenômeno esteve fortemente associado à criação do Primeiro Comando da Capital (PCC) em uma das unidades prisionais e a implosão sistemática de rebeliões, fato que não pode ser admitido como uma coincidência marginal.

### **Reforma do sistema prisional moçambicano: um discurso recente nos processos punitivos**

Ao analisar o sistema prisional moçambicano ao longo da história, Hamela (2011) dividiu-o em três principais fases pelas quais passou, nomeadamente, (a) *o sistema prisional colonial*, que vai até a derrocada da administração colonial no país, em 1975; (b) *o sistema prisional pós-independência*, o qual inicia imediatamente após à proclamação da independência nacional e se prolonga até 2002; e por fim, (c) *o sistema prisional vigente*, que inicia em 2002 com a aprovação da Resolução 65/2002, de 27 de agosto, que aprova a Política Prisional e Estratégias da sua Implementação, e se estende até aos nossos dias.

Nas três fases acima descritas, o discurso de reforma do sistema prisional, por conseguinte, a transformação dos mecanismos punitivos à favor dos seus protagonistas, aprece oficialmente pela primeira vez em 2002, portanto, 27 anos após a conquista da independência. Depois da proclamação da independência nacional, o recém formado governo moçambicano dirigido pelo partido único, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO)<sup>6</sup>, com a sua adopção ao

---

<sup>6</sup> Movimento nacionalista criado em 1962 com o objetivo de lutar pela independência do país e após à independência transformou-se em partido político.



ideologia política marxista-leninismo, não se interessou em moderar os mecanismos punições. Ao invés de revogar o quadro normativo que regulava o sistema prisional colonial, o qual foi utilizado ao longo de toda a história colonial como símbolo de opressão e dominação colonial sobre os nativos (BERNAULT, 2007), a reforma dos mecanismos punitivos não constituiu prioridade para o recém instituído governo de Moçambique independente, o qual seguiu mediando o funcionamento das prisões através instrumentos legais coloniais<sup>7</sup>.

Além do mais, a sociedade moçambicana experimentou formas de punições que evidenciavam um endurecimento dos mecanismos punitivos, dentre os quais destacam-se os seguintes: (a) a instituição das penas de chicotada em lugares públicos, através da Lei nº 5/83, de 31 de março ; (b) a execução sistemática de opositores políticos, um dos quais foi minunciosamente descrito numa obra biografia (NCOMO, 2003); e (c) a criação de centros de reeducação, lugares geridos pelo Ministério do Interior<sup>8</sup>, para onde cerca de 500 mil moçambicanos rotulados como marginais, desocupados e delinquentes que moravam em centros urbanos foram inadvertida e forçosamente enviados (HAMELA, 2011; THOMAZ, 2008), a maioria dos quais jamais conseguiu retornar.

A partir do fim da década de 1980 e princípio de 1990, foram abolidos em todo o país os campos de reeducação, as penas de chicotadas e de morte, contudo, os principais dispositivos normativos que regulavam a organização e funcionamento do sistema prisional permaneceram intactos. A despeito do abandono desse tipo de punições representar um abrandamento da severidade da mecânica dos castigos, não houve uma manifestação de sentimentos morais semelhante no tocante às distintas formas de inflição de castigos que acompanham o encarceramento, ocultas aos olhos da sociedade livre, característica inevitável da prisão. De acordo com Foucault (1987, p. 18), “na realidade, a prisão nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico”, cujas as dores foram imediatamente desveladas

---

<sup>7</sup> O sistema prisional moçambicano era regulado pelo Decreto-lei 26 643, de 28 de maio, tornado extensivo a Moçambique com alterações previstas no Decreto-lei 39 997, de 29 de dezembro, ambos aprovados pelo governo colonial português.

<sup>8</sup> Nessa época o sistema prisional estava sob autoridade de dois ministérios. O Ministério da Justiça era responsável pelas unidades prisionais e o Ministério do Interior, responsável pelos centros de reeducação.

em estudos pioneiros realizados em unidades prisionais destinados tanto para população prisional masculina quanto feminina. (LEMGRUBER, 1999; SYKES, 2002)

A Constituição de 1990, além de ter introduzido o sistema democrático baseado no pluralismo político, materializado com a realização das primeiras eleições gerais e legislativas multipartidárias em 1994, consagrou também um conjunto de direitos e liberdades fundamentais. Ainda nos princípios da década de 1990, Moçambique ratificou algumas normas internacionais importantes sobre os Direitos Humanos, a exemplo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Esse cenário estimulou a criação de condições favoráveis para o desenvolvimento de debates sobre a violação de direitos que o Estado defendia promover e defende-los, dentro do qual, a fundação, o reconhecimento e a atuação da Liga Moçambicana de Direitos Humanos foram determinantes<sup>9</sup>.

Assim, as unidades prisionais, um dos maiores símbolos de ataque aos direitos individuais, foram se tornando cada vez mais acessíveis às organizações vocacionadas à promoção e defesa dos direitos fundamentais do ser humano e pesquisadores, principalmente da área de direito. Denúncias de torturas, condições péssimas de higiene e saúde, alimentação inadequada, entre outros problemas dentro das unidades prisionais constituíam temas incontornáveis dos relatórios institucionais e de pesquisa.

Diante dessa realidade, o Estado sentiu-se pressionado em admitir que o sistema prisional como um todo e as unidades prisionais em especial, estavam funcionando à margem da conjuntura política, social e cultural da sociedade moçambicana. Foi nesse contexto em que foi aprovada a Política Prisional e Estratégias da sua Implementação, através da Resolução 65/2002, de 27 de agosto, na qual, pela primeira vez na história de Moçambique independente, o governo assumiu um compromisso público em reformar o sistema prisional, consequentemente, melhorar as condições de custódia dos presos e de trabalho dos agentes penitenciários e, o discurso de reforma prisional começou a ecoar nos processos punitivos.

---

<sup>9</sup> <https://namati.org/network/organization/liga-mocambicana-dos-direitos-humanos/>

Questões instigantes como, que relação pode ser estabelecida entre a reforma do sistema prisional e o contexto social, político e econômico e cultural do país; que objetivos oficiais e não declarados a tão propalada reforma do sistema prisional procura alcançar; como na prática a reforma do sistema prisional está sendo processada; que impactos a transformação do sistema prisional gera na dinâmica prisional; entre outras, podem ser colocadas para efetivamente, obter-se uma compreensão relativamente satisfatória sobre a natureza da reforma do sistema prisional moçambicano. Para os propósitos do presente artigo, analisaremos apenas duas questões, nomeadamente, a que está relacionada ao desencadeamento prático das transformações, a partir da análise de dois princípios orientadores da política prisional, ao mesmo tempo, examinado os seus efeitos na dinâmica prisional.

### **A perversidade entre princípios de reforma prisional e a prática**

A Resolução 65/2002, de 27 de agosto apenas estabeleceu as linhas gerais através das quais a desejada reforma do sistema prisional em Moçambique deveria se guiar. Entre os anos 2013 e 2014 foi aprovado um quadro normativo completamente novo, constituído por quatro dispositivos normativos, nomeadamente, a lei nº 3/2013, de 16 de janeiro, que cria o SERNAP; os decretos nºs 63 e 64/2013, ambos de 6 de dezembro, que aprovam os estatutos orgânico e do pessoal (profissionais) do SERNAP, respectivamente; e o Diploma Ministerial nº 159/2014, de 29 de setembro, que aprova o regulamento interno do SERNAP. Ficou por aprovar o Código de Execução Penal, cujo o projeto lei encontra-se ainda em fase de debate.

Se por um lado o recente quadro normativo aprovado para regular a nova organização e funcionamento do sistema prisional moçambicano rompeu completa e imediatamente com um ciclo extremamente prolongado de funcionamento institucional mediado através dos descontextualizados instrumentos normativos aprovados pela administração portuguesa colonial, por outro, observa-se empiricamente que as dinâmicas sociais estabelecidas no interior das diferentes unidades prisionais vão gradualmente assumindo características peculiares. A nova organização e modo de funcionamento do

sistema prisional inevitavelmente impõem aos presos à mobilização de mecanismos de adaptação adequados.

Dos distintos princípios orientadores da atual política prisional em Moçambique destacam-se dois, pela sua fundamental influência que exercem sobre a reorganização do sistema social e na dinâmica prisional hoje dominante na maioria das unidades prisionais, sistematizados aqui por classificação prisional e produção prisional.

### *A classificação prisional*

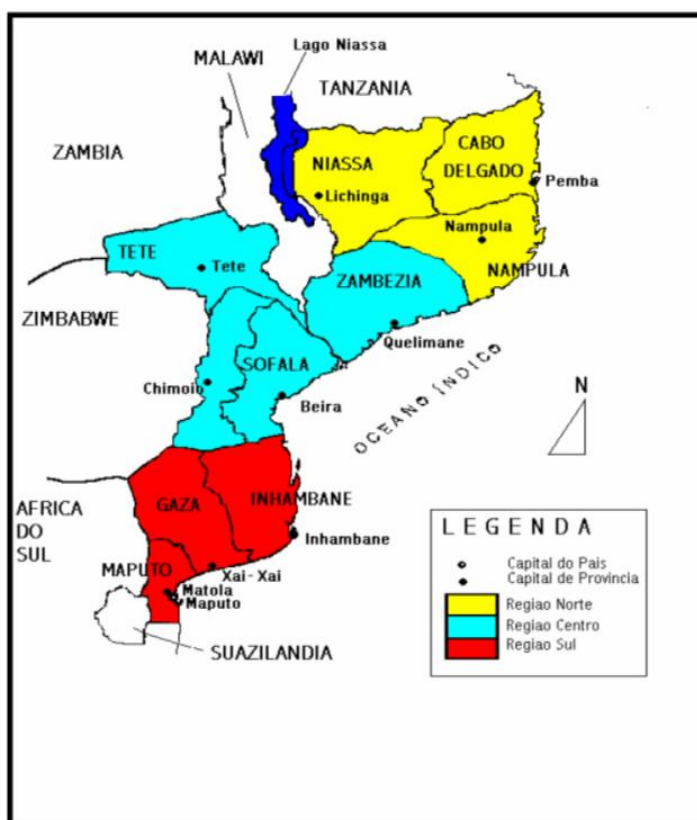
A classificação de unidades prisionais e, por conseguinte, o abrigo dos custodiados segundo critérios previamente estabelecidos, foi identificada por Feeley e Simon (1992) como um dos sinais que o campo punitivo estadunidense foi apresentado, dentro de uma estratégia de mudança mais ampla que os autores denominam por de *New Penology*. Garland (1999) estudou de forma pormenorizada os sinais das mudanças ocorridas nos EUA, comparando-os com a experiência da Grã-Bretanha.

A gestão de grandes agregados de pessoas, diferentemente de tratamento individual, segundo os autores, foi determinante para a criação de unidades prisionais diferenciadas pelo nível de segurança que se pretendia manter, uma inovação da nova configuração dos mecanismos punitivos. Essa configuração era completamente distinta da realidade que, por exemplo, o estado de Califórnia apresentava havia vinte anos, onde as unidades eram diferenciadas principalmente a partir de funções reabilitativas especializadas.

Em Moçambique, entretanto, a classificação das unidades prisionais recentemente estabelecida no contexto da reforma do sistema prisional, foi idealizada não apenas para atender a questão da segurança e gestão de risco, associados na gestão de grandes agregados de pessoas (FEELEY; SIMON, 1992), mas também, gerenciar o problema da sobrelotação das unidades prisionais e a racionalização do processo de produção de corpos dóceis. (FOUCAULT, 1987) Assim, as unidades prisionais foram classificadas em especiais, regionais, provinciais, distritais e abertas, esses últimos são também conhecidos por centros abertos.

São classificadas como *unidades prisionais regionais* aquelas que abrangem uma área geográfica de várias províncias que compõem a região em causa e foram oficialmente concebidas para abrigar condenados a penas de prisão maior<sup>10</sup>. Igualmente, há um entendimento segundo o qual, esses tipos de unidades prisionais deveriam promover mais as atividades produtivas envolvendo os internos. Existem no país três unidades prisionais dessa dimensão, sendo uma em cada uma das três região do país, conforme o mapa abaixo.

**Mapa 1.** Mapa de Moçambique



**Fonte:** Alberto (2015, p. 55)

A outra tipologia de unidades prisionais é de classe provincial (*unidades prisionais provinciais*), aquelas que abrangem uma área geográfica de uma província dentro da qual está localizada e oficialmente foram concebidas para abrigar reclusos condenados a penas privativas de liberdade de curta e média duração. Esta classe de unidades prisionais foram igualmente concebidas para, em carácter excepcional, abrigar internos na condição de prisão preventiva em alas

<sup>10</sup> Artigo 30º do Decreto nº 63/2013, de 06 de dezembro.

específicas, devendo também possuir alas especializadas para internamento de mulheres ou de jovens até 21 anos de idade<sup>11</sup>. Para esta classe de unidades prisionais, existem no país um total de nove, distribuídos em 11 provinciais.

Em seguida temos as *unidades prisionais distritais*. São todas aquelas que abrangem uma área geográfica de um distrito e oficialmente destinam-se tanto ao internamento de reclusos em situação de prisão provisória quanto aos condenados a medidas privativas de liberdade de curta duração<sup>12</sup>. Apenas cerca da metade (74) dos distritos que país possui (150), contam com unidades prisionais dessa classe.

As *unidades prisionais abertas* constituem outra classe de unidades prisionais. Também conhecidas por centros abertos, esse tipo de unidades prisionais foram concedidas para abrigar condenados em regime de privação de liberdade, que cumprem penas em regime de semiliberdade, regime aberto ou em ambiente comunitário<sup>13</sup>. Trata-se essencialmente de centros de desenvolvimento de atividades produtivas, para onde internos condenados provenientes de unidades prisionais regionais, provinciais e distritais são enviados e em regime de semiliberdade ou aberto são obrigados a praticar atividades produtivas, sobretudo a agropecuária. Até 2017 existiam no país um total de 30 centros abertos distribuídos um pouco por todas as províncias do país. Cada centro aberto subordina-se à unidade prisional provincial e é superiormente gerida por esta.

Por último, existem *unidades prisionais especiais*, aquelas que, diferentemente das demais, não foram concebidas na lógica ecológica de abrangência nacional, mas pela necessidade de um tratamento específico através do qual determinados internos demandam, os quais por certa razão seu regime de execução penal é considerado incompatível dentro das demais unidades prisionais<sup>14</sup>. Nesta classificação são incluídas as unidades de segurança máxima; unidades específicas destinadas a população prisional feminina e jovens em conflito com lei; unidades prisionais de detenção provisória; hospitais prisionais e

---

<sup>11</sup> Artigo 42º do Decreto no 63/2013, de 06 de dezembro.

<sup>12</sup> Artigo 47º do Decreto no 63/2013, de 06 de dezembro, no 1.

<sup>13</sup> Artigo 411º do Diploma Ministerial no 159/2014, de 29 de setembro.

<sup>14</sup> Artigo 9º da Lei nº 3/2013, de 16 de janeiro, nº 3.

psiquiátricos; e unidades prisionais para detidos provisórios e condenados que careçam de uma proteção especial<sup>15</sup>. Até o ano de 2017, existiam em todo o país cinco unidades dessa natureza, sendo dois destinados a população prisional feminina; um destinado a população infanto-juvenil; um de segurança máxima; e um destinado exclusivamente aos presos provisórios.

É importante destacar que toda essa reorganização do sistema prisionais não foi acompanhada com a construção de novas unidades prisionais. Somente, todas as três unidades prisionais regionais beneficiaram-se de atividades de reforma das instalações e ampliação do número de vagas.

Na prática, observa-se que com a classificação das unidades prisionais em distritais, provinciais e regionais, não se consegue cumprir o objetivo segundo o qual, os internos deveriam ser abrigados em cada uma dessas unidades levando-se em consideração alguns critérios, um dos quais é a duração da medida privativa de liberdade aplicada. Em abril de 2017, tanto no EPP-Zambézia quanto no EPRC-Manica, a diferença da duração das penas aplicadas era insignificante, como pode-se observar no quadro abaixo.

**Quadro 1** Duração das penas/abril de 2017

<b>Duração da pena</b>	<b>EPPZ (%)</b>	<b>EPRCM (%)</b>
Menos de 5 anos	32,00%	23,40%
6 - 10 anos	28,10%	19,10%
11 - 15 anos	6,30%	25,10%
Mais de 15 anos	33,60%	32,40%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

Essa realidade revelada na tabela acima é completamente contrária ao objetivo [oficialmente divulgado] pelo qual as unidades prisionais foram classificadas em diferentes níveis, pois as unidades prisionais provinciais seriam destinadas a presos condenados a medidas privativas liberdade de média duração, enquanto as unidades prisionais regionais seriam destinas

<sup>15</sup> Artigo 195º, nº 2 do Diploma Ministerial nº 159/2014, de 29 de setembro.

exclusivamente para abrigar presos condenados a medidas privativas de liberdade de longa duração.

Além do mais, nenhuma dessas unidades deveria abrigar presos provisórios, porém, no mesmo período, do total de 724 internos que encontravam-se presos no EPP-Zambézia, 35% eram presos provisórios. A realidade se repetia no EPRC-Manica, embora em menor grau. Do coletivo geral de 1416 internos que encontram-se presos no EPRC-Manica, 18,8% eram presos provisórios.

Uma vez que a organização das unidades prisionais em diferentes classes permite à circulação de presos em unidades prisionais distintas, essa possibilidade tem sido, em larga medida, mobilizada por gestores de unidades prisionais de níveis inferiores para se desfazerem de presos considerados problemáticos. Alguns guardas prisionais do EPP-Zambézia afirmaram que a maior parte de internos cumprindo penas de longa duração naquela unidade não era transferida para uma unidade prisional regional porque comportava-se de uma maneira satisfatória.

Comportamento satisfatório, não significa necessariamente o cumprimento efetivo das normas de administração interna, mas também e sobretudo à adesão ao jogo de concessões. Essa tem sido uma condição os gestores prisionais largamente levam em consideração quando houver disponibilidade de vagas nos estabelecimentos prisionais de níveis mais superiores. Neste sentido, a gestão da probabilidade e risco, não apenas no sentido discursivo constados por Feeley e Simon (1992) na era da *new penology*, mas como práticas desenvolvidas pelos gestores prisionais, em íntima vinculação com à inflição de punições indiretas, constitui uma das configurações relacionadas à classificação de unidades prisionais.

### *Produção prisional*

A introdução de brigadas de trabalho constituiu uma das principais apostas do governo na administração das unidades prisionais no âmbito da reforma institucional. Foi contra a ociosidade excessiva que ao pesquisar sobre as prisões moçambicanas, autores como Hamela (2011) criticaram o tratamento dos presos. A constatação feita era de que a administração prisional tirava pouco proveito da



força produtiva que os internos poderiam representar, pois o emprego da ‘mão-de-obra barata’ à disposição dos serviços prisionais em distintos trabalhos produtivos intra ou extramuros, permitiria uma redução progressiva da dependência do orçamento do Estado, sobretudo a despesa necessária para alimentação dos detentos. (HAMELA, 2011, p. 47-64)

Argumentos defendidos por pesquisadores como acima exposto, foram facilmente apropriados pelos gestores do sistema prisional e imediatamente inseridos no discurso oficial do processo de reforma institucional. No atual quadro jurídico que regula o funcionamento do sistema prisional, especialmente no Diploma Ministerial nº 159/2014, de 29 de setembro, são estabelecidos os princípios gerais de implementação das atividades produtivas nas distintas classes de unidades prisionais criadas.

Atualmente, quase em todas as unidades prisionais, exceto as especializadas exclusivamente ao abrigo de presos provisórios, foram criados e estão funcionando diferentes grupos de internos divididos em função do tipo de trabalho. Esses grupos são localmente designados por ‘brigadas de trabalho’ e neles desenvolvem-se várias atividades, desde as mais simples como a atividade de limpeza da unidade prisional às mais complexas e produtivas no verdadeiro sentido do termo como a carpintaria, agricultura, avicultura ou pecuária. A agricultura, a avicultura e a pecuária são geralmente desenvolvidas em campos abertos.

Tanto no Estabelecimento Penitenciários Provincial da Zambézia (EPP-Zambézia) quanto no Estabelecimentos Penitenciário Regional Centro de Manica (EPRC-Manica) - as duas unidades onde está sendo desenvolvido o trabalho de campo – funcionam várias *brigadas de trabalho*, as principais das quais estão representadas no quadro seguinte.

**Quadro 1.** Brigadas de trabalho

	<b>Brigadas de trabalho</b>	<b>EPP-Zambézia</b>	<b>EPRC-Manica</b>
1	Limpeza	X	X
2	Cozinha	X	X
3	Canto e dança	X	X

4	Costura	X	X
5	Carpintaria		X
6	Oficina-auto		X
7	Tecelagem	X	X
8	Salina	X	
9	Policiamento		X
10	Horticultura		X
11	Avicultura	X	X
12	Agricultura	X	X
13	Pecuária		X

**Fonte:** Elaboração própria

Em ambas as unidades, conforme onde for aplicável, as atividades 1 a 10 funcionam dentro das unidades prisionais, enquanto as últimas três são desenvolvidas em centros abertos.

A gestão dos produtos resultantes de atividades produtivas realizadas pelos presos pode ser considerada duvidosa, para os internos, o acesso aos produtos produzidos por eles mesmo demonstrou-se problemática. A seguir reproduzimos dois episódios vivenciados pelo pesquisador em cada uma das unidades prisionais estudadas, os quais podem servir de evidências bastante significativas que fundamentam este argumento.

O primeiro episódio ocorreu no dia 24 de dezembro 2016, por volta de 10h00, em plena véspera do dia de natal. Nessa ocasião, encontrava-me do lado exterior do edifício da EPP-Zambézia trocando impressões com alguns guardas prisionais, quando chegou uma caminhonete pertencente à unidade prisional, a qual estaciono muito próximo do lugar onde nos encontrávamos. Em seguida, observei que alguns guardas prisionais imediatamente iam se deslocando em direção à caminhoneta. Curioso com a situação, eu também me desloquei ao local e percebi que a carroçaria da caminhonete carregava uma quantidade considerável de frangos moribundos. A responsável da carga, também uma guarda prisional, explicava insistentemente aos presentes que os frangos haviam sido transportados vivos e saudáveis em um centro aberto, porém, os mesmos não estavam suportando a alta temperatura registrada naquele dia. Realmente a intensidade do calor que se fazia sentir naquele dia era quase insuportável. Estava completamente iludida uma pessoa leiga que pensasse que os frangos

seriam destinados à alimentação dos presos. Muito longe disso, a maior parte foi comercializada aos guardas prisionais por um preço considerado acessível, em comparação com o preço médio praticado no mercado local. A outra parte foi reservada aos altos administradores da unidade. Posteriormente, alguns presos apenas foram solicitados para depenar os frangos que haviam sido reservados aos altos administradores da unidade.

O segundo episódio foi testemunhado no EPRC-Manica, na segunda semana de março de 2017, logo no início do trabalho de campo naquela unidade prisional. Diferentemente do EPPZ, o enorme recinto do EPRC-Manica e a fertilidade do solo forneciam condições favoráveis para a prática da horticultura. A administração prisional conseguiu explorar adequadamente essas condições favoráveis, pois via-se por todo o lado campos verdes de couves, alfaces, feijões, etc. Havia um grupo de internos responsáveis por essa atividade. No primeiro dia de pesquisa, quando fui apresentado as hortas, foi-me explicado que o objetivo daquela atividade era contribuir na melhoria da dieta alimentar dos presos. Surpreendentemente, na semana seguinte testemunhei à entrada na unidade prisional, um pequeno grupo de mulheres que de uma forma organizada entravam na unidade para comprar as verduras por atacado e, posteriormente, elas revendiam ao consumidor final nas diferentes feiras da cidade. Depois de alguns dias, fiquei sabendo que a comercialização daquele produto dentro da unidade prisional era realizado quinzenalmente, período considerado suficiente para a restauração das verduras. Durante todo o período de trabalho de campo, nenhum tipo de hortaliças produzidas na unidade foram incluídas numa refeição diária dos presos, o que não significa que alguns presos não recorressem outros mecanismos (formais e informais) para ter acesso aqueles produtos para o seu consumo diário. Os internos poderiam comprar já confeccionada na cantina da unidade ou através de internos responsáveis pelas hortas porque eles eram permitidos confeccionar para a sua refeição diária.

Esses dois exemplos tão significativos reproduzem-se em todos os setores de atividades produtivas envolvendo os presos. Esta realidade confirma a ideia defendida por (SYKES, 2002), segundo a qual, a punição através da prisão

ultrapassa a privação da liberdade. Cabe ao pesquisador investigar as manifestação de outras formas de punição.

Um das questões que chama à atenção é razão que leva os internos a lutarem para serem integrados em distintas brigadas de trabalho, mesmo sabendo que o produto daqueles atividades quase que formalmente não os beneficiava, ao menos não diretamente. Todos os internos entrevistados na pesquisa foram unânimes em defender que *apanhar ar* era um privilégio pelo qual a maioria dos presos lutava. Neste sentido, todas as vantagens formais ou informais decorrentes do ato de *apanhar ar* seriam secundárias. Fica evidente que as atividades produtivas que estão sendo implementadas um pouco por todas as unidades prisionais moçambicana ainda não beneficiam os presos, além de *apanhar ar*.

### **Conclusões**

Por longos anos, mesmo depois de Moçambique tornar-se um país independente, o sistema prisional funcionou orientado numa lógica explicitamente punitiva. Quadro que tem estado a se alterar desde 2002, quando o governo decidiu “reformular o sistema prisional”, até então, um discurso novo nos mecanismos punitivos. Atualmente, está em curso o processo de implementação dos princípios orientadores da política prisional aprovada pela Resolução 65/2002, de 27 de agosto.

Dos distintos princípios orientadores da atual política prisional em Moçambique destacam-se dois, pela sua fundamental influência que exercem sobre a reorganização do sistema social e na dinâmica prisional hoje dominante na maioria das unidades prisionais, sistematizados aqui por classificação prisional e produção prisional. Hoje todas as unidades prisionais estão classificadas em diferentes níveis e tipos. Além disso, na maior parte deles funcionam brigadas de trabalhos, segundo se pensa, propiciam a reabilitação dos presos, algumas dessas brigadas desenvolvem atividades produtivas.

Tanto o EPP-Zambézia quanto o EPRC-Manica, duas unidades de níveis diferentes, apresentaram um perfil de presos mais ou menos semelhante, fato que dilui completamente o objetivo do princípio segundo o princípio da classificação

das unidades prisionais. Ademais, constataram nas duas unidades prisionais ocorrências que evidenciam que presos obtêm um proveito extremamente limitado dos resultados das atividades produtivas por eles desenvolvidos, consolidando a clássica ideia percepção de que punição através da prisão não se realiza exclusivamente pela privação da liberdade. Este quadro de funcionamento de funcionamento dessas unidades prisionais moçambicanas revela uma perversidade entre princípios e práticas no contexto da reforma prisional em curso.

### **Bibliografia**

AGUIRRE, C. **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALBERTO, B. M. **Entre o silêncio e o “lucro”: um estudo sobre a onda de sequestros nas cidades de Maputo e Matola, em Moçambique, período de 2011-2013**. 2015. 174f. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Editora Pilares Ltda, 2013.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A Construção Social da Realidade**. 23. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BERNAULT, F. The Shadow of Rules: colonial power and modern punishment in Africa. In: DIKOTTER, F.; BROWN, I. (Eds.). . **Cultures of Confinement: a history of the prison in Africa, Asia, and Latin America**. Ithaca, New York: Cornell University Press, 2007. p. 55–94.

COELHO, E. C. **A Oficina do Diabo e Outros Estudos sobre Criminalidade**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

CUNHA, M. I. P. DE. **Entre o Bairro e a Prisão: tráfico e trajectos**. Lisboa: Fim do Século, 2002.

DIAS, C. N. **A produção da Disciplina pelo encarceramento**. O público e o privado, v. 26, p. 35–51, 2015.

FEELEY, M. M.; SIMON, J. The New Penology : notes on the emerging strategy

of corrections and its implications. **Criminology**, v. 30, n. 4, p. 449–474, 1992.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARLAND, D. **Castigo y Sociedad Moderna: un estudio de teoría social**. Mexico, D.F.: siglo veintiuno editores, s.a. de c.v., 1999.

GARLAND, D. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 2015. 246f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. HAMELA, E. **Os Custos das Cadeias para a sociedade: que contribuição ao desenvolvimento de Moçambique**. Maputo: Publifix, Lda., 2011.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NCOMO, B. L. **Uria Simango: um home, uma causa**. Maputo: Edições Novafrica, 2003.

RAMALHO, J. R. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. [s.l: s.n.].

SKARBEEK, D. Prison gangs, norms, and organizations. **Journal of Economic Behavior and Organization**, v. 82, n. 1, p. 96–109, 2012.

SYKES, G. M. **The Society of Captive: a study of a maximum security prison**. Ney Jersey: Princeton University Press, 2002.

THOMAZ, O. R. **“Escravos sem dono”**: a experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista. *Revista de Antropologia*, v. 51, n. 1, p. 177–214, 1 jan. 2008.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.